PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

Fls. 01

PROJETO DE LEI Nº. 017/73

SÚMULA:- Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a doar à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR - um terreno destinado a construção de casas populares.

CAMARA MUNICIPAL
Encaminhe-se as comissões de Justiça e de Finanças
em 05 de Outubro de 1973.
PRESIDENTE
SECRETÁRIO
Ronaldo Rebelato

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, e EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Convênios com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR - com a finalidade de que a mesma proceda, neste Município, o estudo das questões relacionadas com o problema da habitação popular, o planejamento e a execução do levantamento sócio-econômico, segundo as diretrizes e normas expressas na Lei Federal nº 4.380 (BNH) de 26 de agôsto de 1.964 e demais legislação pertinente ao Plano Nacional de Habitação.

Art. 2º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à COMPA NHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR - terrenos destinados à construção de casas populares.

Art. 3º.- Ficam isentos de Imposto Predial Urbano, pelo prazo de 5(Cinco) anos, a partir da data de conclusão da obra, os imóveis construídos pela COHAPAR, neste Município.

Art. 4º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios de que tratam a presente Lei, e na qualidade de integrante do Plano Nacional de Habitação, a assumir a Administração do Núcleo Residencial após a sua conclusão.

Art. 5º.- O Convênio de que trata o artigo anterior, consiste em transferir à Prefeitura Municipal de Cambará, Estado do Paraná, os encargos da administração geral do Núcleo Residencial, mediante comprovante de responder pelas obrigações assumidas entre a COHAPAR e o BNH, na qualidade de orgão do Sistema Financeiro

Continua às Fls. 02.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

Continuação do Projeto de Lei nº. 016/73

Financeiro de Habitação, decorrentes do financiamento para a construção das casas populares, obra de infra-estrutura, bem como, a garantia do retorno ao BNH dos valores atribuídos às prestações do empréstimo.

Art. 6º.- Para fazer face ao cumprimento das obrigações contidas na presente lei, o Poder Executivo Municipal, manterá em disponibilidade recursos do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), de que trata o art.5, Parag. 1 e 2, da Lei Estadual nº. 5.463, de 31 de dezembro de 1.966(Lei orgânica do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), no valor correspondente a quantia ora constituida.

Art. 7º.- O Poder Executivo Municipal outorgará à COHAPAR procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis para receber mensalmente, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., ou outra entidade a qual for imcumbido o encargo, as importâncias atribuídas ao Município referentes ao ICM, até o limite dos débitos decorrentes ao retorno do empréstimo concedido à COHAPAR, pelo BNH.

Parágrafo Único - Poderá a COHAPAR, substalecer os poderes da procuração, ao Banco Nacional de Habitação, como garantia subsidiária de que trata a RD 3/67 de 18 de janeiro de 1.967, com a condição de somente o substabelecido, fazer uso dos mesmos, quando a COHAPAR não efetuar a dedução sobre o ICM no competente estabelecimento de Crédito designado e em consequência não proceder o recolhimento correspondente ao Banco Nacional de Habitação BNH.

Art. 8º.- Para fazer face as despesas de que tratam os artigos 1 e 2, ficam abertos por conta do excesso de arrecadação previsto no corrente exercício, os créditos especiais nos valores de CR$. 155.000,00(Cento e cincoenta e cinco mil cruzeiros), para aaquisição de terrenos, mediante a desapropriação por interesse social ou público.

Continua às Fls. 03.

Continuação do Projeto de Lei nº. 016/73

social ou público e CR$. 30.000,00(Trinta mil cruzeiros) destinados a elaboração dos projetos para a implantação do Núcleo Residencial até a sua conclusão.

Art. 9º.- Quando houver qualquer alteração , insuficiência, mudança ou extinção do ICM, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a vincular o compromisso estabelecido no art. 7º, a qualquer outra verba ou fundo municipal, que será submetido à consideração da COHAPAR.

Art.10º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará Estado do Paraná, em 26 de outubro de 1.973.

= Mário Conselvan =
= PREFEITO MUNICIPAL =

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARA
EST. DO PARANA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Projeto de lei n.o 17/73.-

Súmula: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar à Companhia de Habitação - do Paraná - "Cohapar", um terreno destinado a construção de casas populares".-

CAMARA MUNICIPAL
Encaminha-se a Ordem do dia da próxima sessão.
em 12 de Nov. de 1973.
PRESIDENTE
SECRETÁRIO
Ronaldo Rebelato

Relator: Vereador Joaquim Oswaldo Geribolla.-

Parecer:

"Nosso parecer é de que se aprove o presente projeto de lei nº. 17/73, por ser de inteira Justiça".

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 12-nov-1973.-

Comissão de Justiça

Comissão de Finanças